



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), conforme valores estipulados pela Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no Município de Bananal, fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, devendo todos os benefícios serem calculados sobre esse montante.

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo obedece os ditames da Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 26 de janeiro de 2021.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 003 de 26/01/2021

Bananal, 26 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bananal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 003, de 26 de janeiro de 2021, que “*Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), conforme valores estipulados pela Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018, e dá outras providências*”.

A matéria encaminhada nesta oportunidade pretende dar cumprimento ao disposto Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018, que definiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

No mais, cumpre elucidar que o valor para pagamento dos agentes comunitários de saúde e agente de endemias é repassado pelo Ministério da Saúde, não causando impacto no orçamento municipal.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal